



INTERESSADO: GABINETE-SEGEP

CONTRATADO: INSTITUTO BANCO VERMELHO

CNPJ: 53.306.473/0001-88

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO BANCO VERMELHO - ADESÃO AO PROJETO BANCO VERMELHO E CONCESSÃO DE USO

JUSTIFICATIVA

Em consonância ao que preconiza o artigo 72, VI, da Lei 14.133/2021, convém mencionar as razões da escolha do executante:

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O Instituto Banco Vermelho tem por objetivo apoiar mulheres e familiares em memória de vítimas, além de provocar a sociedade a respeito do combate à violência contra a mulher e ao feminicídio, incentivando as pessoas que utilizarem os bancos, a conhecerem o objetivo da intervenção e a refletirem sobre o assunto, de modo que adotem o debate sobre o espectro da violência de gênero na coletividade. O Instituto Banco Vermelho tem como bandeira a luta e prevenção contra a violência de gênero e o feminicídio, através da abordagem do tema em diversas frentes de atuação, tais como: intervenção urbana através do banco vermelho; estratégias para eventos livres de assédios; campanhas de prevenção; palestras e capacitação.

CONTRATADA

Instituto Banco Vermelho pessoa jurídica regularmente inscrita no **CNPJ: 53.306.473/0001-88**, com sede Rua Dez de Janeiro, nº 116, sala 01, CEP 54.735-320, Bairro centro, São Lourenço da Mata -PE

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Do valor total do serviço e da justificativa de preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO BANCO VERMELHO - ADESÃO AO PROJETO BANCO VERMELHO E CONCESSÃO DE USO	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 25.000,00



O valor total do serviço a ser contratado é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

Para subsidiar a presente contratação, a Lei 14.133/2021 trouxe o incentivo à inovação como um dos objetivos das contratações públicas, quando em seus artigos 5º e 11, inciso IV, o princípio-objetivo do desenvolvimento nacional sustentável e do incentivo à inovação autoriza o uso das compras públicas como instrumento de política econômico-social. A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) elaborou o Manual de Oslo, o qual padroniza o conceito de inovações como:

a) de produto: introdução de um bem ou serviço novo ou significativamente melhorado no que concerne a suas características ou usos previstos; b) de processos: implementação de um método de produção ou distribuição novo ou significativamente melhorado; c) de marketing: não mencionada na Lei nº 10.973, de 2004, constitui na introdução de um novo método de marketing com mudanças significativas na concepção do produto ou em sua embalagem, no posicionamento do produto, em sua promoção ou na fixação de preços; e d) organizacional.

Portanto, fundamenta-se o valor avençado, deixando de apresentar as exigências de comprovação previstas no Art. 23, § 4º, por caracterizar-se como algo inovador no país na aplicação de intervenção urbana como forma de combate à violência de gênero, sendo possível tão somente informar que se encontram em implantação simultânea em outros municípios, tais como Prefeitura Municipal de São Lourenço e Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, conforme comprovado com notas anexadas ao processo.

Belém/PA, 04 de setembro de 2024.

JOÃO CLAUDIO TUPINAMBÁ ARROYO
Secretário Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão